

**COMISSÃO INTERGESTORA BIPARTITE DO ESTADO DE SANTA
CATARINA- CIB/SC**

RESOLUÇÃO Nº 002/99

A Comissão Intergestora Bipartite- CIB/SC, em Reunião Plenária realizada no dia 10 de setembro de 1999, no uso de suas atribuições, conferidas pela Norma Operacional Básica – NOB/99, pela Instrução Normativa nº 001, de 14/07/99, da Secretaria de Estado de Assistência Social – SEAS/MPAS, pela Portaria nº 063/99, de 30/07/99 e considerando ainda:

- A exigência de serem regulamentados os procedimentos operacionais para habilitação dos municípios catarinenses à gestão municipal da Política de Assistência Social, conforme orientações emanadas da NOB/99;
- A necessidade de serem publicizados os requisitos para a adequação e habilitação dos municípios catarinenses à gestão municipal explicitada;

RESOLVE:

Artigo 1º - A adequação e habilitação dos municípios à condição de gestão municipal, conforme prevista na NOB/99, observará o disposto nesta Resolução.

Artigo 2º - Para a habilitação dos municípios à condição de gestão municipal da Política de Assistência Social, é exigido que formalizem a solicitação à Comissão Intergestora Bipartite do Estado de Santa Catarina – CIB/SC e apresentem a documentação prevista na Instrução Normativa nº 001, de 14/07/99, da Secretaria de Estado de Assistência Social – SEAS/MPAS, abaixo especificada:

- a) Comprovação da criação e funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social, através de cópia da lei de criação e das atas das três últimas reuniões plenárias;
- b) Cópia da publicação do ato de posse ou de ata de posse da atual composição do Conselho Municipal de Assistência Social;
- c) Comprovação da criação do Fundo Municipal de Assistência Social através de cópia da lei de criação e do decreto de regulamentação;
- d) Apresentação da Lei Orçamentária e anexo correspondente, para o presente exercício, contendo dotação de recursos próprios para o Fundo Municipal de Assistência Social;
- e) Apresentação do Plano Municipal de Assistência Social, devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social, contendo: definição e

quantificação das ações sociais, destinatários, prioridades, estratégias, metas, previsão de recursos próprios e recebidos por transferência, e diretrizes para a construção do Sistema Municipal de Assistência Social dentro do princípio da complementaridade entre o estado e a sociedade na prestação dos serviços assistenciais;

- f) Apresentação de ato do Conselho Municipal de Assistência Social, atestando a capacidade técnica e administrativo-gerencial da Secretaria Municipal de Assistência Social ou congênere para formular, coordenar, normatizar, fomentar e avaliar a Política e o Sistema Municipal de Assistência Social.

Parágrafo 1º: De acordo com a Resolução 001/99 da CIB/SC, de 20/08/99, fica prorrogada a apresentação dos requisitos constantes do artigo 2º, por 15 (quinze) dias, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado;

Parágrafo 2º: Os municípios ainda não adequados às exigências da NOB/99, terão prazo até janeiro do ano 2000, para atender à exigência consubstanciada na alínea "d", do artigo 2º.

Artigo 3º: A Comissão Intergestora Bipartite do Estado de Santa Catarina – CIB/SC, terá o prazo de 60 (sessenta) dias, contado a partir do dia 13/08/99, para analisar e deliberar sobre as solicitações de habilitação à condição de gestão municipal, com base nos documentos apresentados pelos municípios requerentes, conforme preconizado pela NOB/99.

Artigo 4º: O resultado da análise documental, estabelecerá o deferimento ou indeferimento da habilitação do município requerente, o qual poderá ser:

- a) Habilitado plenamente;
- b) Habilitado com ressalvas;
- c) Não habilitado.

Parágrafo 1º: Os municípios que obtiverem habilitação com ressalvas, terão prazo até janeiro do ano 2000, para adequar os seus processos de gestão;

Parágrafo 2º: Os municípios habilitados com ressalva, que dentro do prazo estabelecido, não se adequarem às condições de gestão e não apresentarem justificativa adequada para o não cumprimento da solicitação, serão desabilitados.

Parágrafo 3º: Os municípios não habilitados poderão solicitar habilitação, quando cumprirem com as exigências de apresentação e/ou adequação das documentações referidas no artigo 2º desta Resolução.

Parágrafo 4º: Para garantia do recebimento das orientações da CIB/SC, que permita aos municípios adequarem-se à condição de gestão municipal, superando as ressalvas assinaladas e/ou os impedimentos para habilitação, a Secretaria Técnica deverá enviar as correspondências através de "Aviso de Recebimento" (AR).

Artigo 5º: Os municípios terão a habilitação designada através de Resolução que será publicada no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina.

Parágrafo Único: Cópia da publicação da Resolução será encaminhada à Coordenação Geral de Descentralização da Secretaria de Estado da Assistência Social – SEAS/MPAS, para as providências cabíveis.

Artigo 6º: No caso de discordância do município em relação à deliberação da Comissão Intergestora Bipartite do Estado de Santa Catarina – CIB/SC, o gestor municipal poderá recorrer, em grau de recurso, às seguintes instâncias:

- I – 1ª Instância: Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS-SC;
- II – 2ª Instância: Comissão Intergestora Tripartite – CIT;
- III – 3ª Instância: Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS.

Artigo 7º: Os municípios sob gestão estadual e os emancipados a partir da data desta Resolução, poderão solicitar sua habilitação à condição de gestão municipal à Comissão Intergestora Bipartite do Estado de Santa Catarina – CIB/SC, apresentando a documentação referida no artigo 2º desta Resolução, comprovando a sua adequação.

Artigo 8º: Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, 10 de setembro de 1999.

IRANI HIPÓLITO DA SILVA
Coordenador da CIB/SC

IRIS BARG PIAZERA
Presidente do COGEMAS/SC